Lei: nº 7145 de 12.06.92

D.O.M: nº 9894 de 25.06.92

Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DIGITALIZADO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EM: 16/11/00

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 07/05/92

PROJETO DE LEI Nº 113/92

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Fundação Instituto Integrado de Saúde, na forma que indica.

VEREADOR Narcílio Andrade

LEI Nº 7145 DE 12/06/92

DIOM Nº 9894 DE 25/06/92

ARQUIVO 09.07.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 071451992
Projeto: 01131992
Autor: NARCILIO ANDRADE
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7145 DE 12 DE junho DE 1992.

Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO INSTITUTO INTEGRADO DE SAÚDE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Fundação Instituto Integrado de Saúde, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 12 DE junho DE 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Departamento Legislativo
16/06/92
Diretora Geral

FAO

COMISSÃO Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edson
Mendes COMO RELATOR
Em 13/05/92
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 07/05/1992
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 113 /92

Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO INSTITUTO INTEGRADO DE SAÚDE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Fundação Instituto Integrado de Saúde, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1992.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 21/05/1992
Presidente

Vereador - Narcílio Andrade

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 22/05/1992
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 22/05/1992
Presidente

MPM.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

VÁLIDO ATÉ 30/06/94

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07044688/0001-50

ATIVIDADE PRINCIPAL
80.01

NATUREZA JURÍDICA
15 - FUNDACAO

CPF DO RESPONSÁVEL
090615923-72

ÓRGÃO DA RF
30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
INSTITUTO INTEGRADO DE SAUDE

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO
RUA GUILHERME MOREIRA

NÚMERO
359

COMPLEMENTO
APTO 101

CEP
60040

BAIRRO/DISTRITO
FATIMA

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

SERPRO

9127894

R9101

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.713 , DE 27 DE SETEMBRO DE 1982.

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o INSTITUTO INTEGRADO DE SAÚDE, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza Capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 1982.

MANOEL CASTRO FILHO
José Gonçalves Monteiro

★★★

LEI Nº 10.716 , DE 27 DE SETEMBRO DE 1982.

Considera de Utilidade pública a entidade que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de Utilidade pública a Liga de Proteção à Maternidade e à Infância com sede e foro jurídico na cidade de Reriutaba, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ADOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 1982.

MANOEL CASTRO FILHO
José Gonçalves Monteiro

★★★

LEI Nº 10.717 , DE 27 DE SETEMBRO DE 1982.

Reconhece de utilidade pública a entidade que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a Sociedade Civil "BOLSA DE VALORES DO CEARÁ - RIO GRANDE DO NORTE", com sede e foro na Cidade de Fortaleza e jurisdição nos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 1982.

MANOEL CASTRO FILHO
José Gonçalves Monteiro

LEI Nº 10.718, DE 27 DE SETEMBRO DE 1982.

Reconhece de utilidade pública a entidade que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É Considerada de utilidade pública nos termos da Lei nº 10.044, de 20 de julho de 1976, a Sociedade Civil "ARTESANATO VOCACIONAL ESCOLA", pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, nesta Capital, Distrito de Messejana, rua Manuel Castelo Branco, 997, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 1982.

MANOEL CASTRO FILHO
José Gonçalves Monteiro

★★★

LEI Nº 10.719 , DE 27 DE SETEMBRO DE 1982.

Concede o título de cidadão cearense ao Dr. Gil Gouveia Macieira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido o título de cidadão cearense ao Dr. GIL GOUVEIA MACIEIRA. Presidente da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 1982.

MANOEL CASTRO FILHO
Airton Castelo Branco Sales
José Gonçalves Monteiro

Governador
MANOEL CASTRO FILHO
Casa Militar
JOSÉ ARNALDO LIMA FREIRE
Procurador-Geral do Estado
ALUÍSIO CAVALCANTE
Coord.-Geral da Assesor. Especial
CÉSAR CAMPELO
Chefe do Serv. Est. de Informações
JOSÉ ANTÔNIO BAYMA KERTH
Secretário de Administração
AIRTON CASTELO BRANCO SALES
Secretário do Interior e Justiça
JOSÉ GONÇALVES MONTEIRO
Secretário da Fazenda
MUSSA DE JESUS DEMES
Secretário de Segurança Pública
ASSIS BEZERRA
Soc. de Agricult. e Abastecimento
FRANCISCO ÉSIO DE SOUZA
Secretário de Educação
DANÍSIO CORRÊA
Sec. de Obras e Serviços Públicos
LUIZ MARQUES
Secretário de Saúde
HUMBERTO MACÁRIO
Sec. de Indústria e Comércio
FIRMO DE CASTRO
Sec. de Planej. e Coordenação
VLADIMIR SPINELLI CHAGAS
Sec. de Cultura e Desporto
EDUARDO CAMPOS
Sec. para Ass. da Casa Civil
JOSÉ MARIA LUCENA
Sec. para Assuntos Municipais
ALCEU COUTINHO
Sec. para Ass. Extraordinários
JOSÉ AIRTON A. MACHADO
Sec. de Comunicação Social
JOÃO CIRO SARAIVA
Procurador-Geral da Justiça
GEÓRGIA AGUIAR
Comandante da Polícia Militar
ADELSON LEITE JULIÃO

ASSINATURAS PARA O EXERCÍCIO DE 1982

	Trimestral Cr$	Semestral Cr$
Entrega contra apresentação de carnê em Fortaleza.		
– Diário Oficial	1.344,00	2.688,00
– Diário da Justiça	1.344,00	2.688,00
Remessa por via postal, dentro e fora do Estado		
– Diário Oficial	2.107,00	4.219,00
– Diário da Justiça	2.107,00	4.219,00

– A assinatura é válida somente para o exercício a que se referir, com direito a envio dos exemplares circulados, se tomada até fevereiro;
– A transferência do numerário correspondente à assinatura deve ser feita através de cheque visado, ordem de pagamento ou vale postal, para a praça de Fortaleza, em nome da Imprensa Oficial do Ceará;
– O preço da assinatura poderá ser reajustado durante o exercício, proporcionalmente às variações dos índices específicos determinados pela legislação, com incidência somente sobre as reservas solicitadas após aprovação de nova tabela.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia	Cr$	49,00
Após cinco dias de circulação	Cr$	64,00
Por exercício decorrido, mais	Cr$	48,00

PUBLICAÇÕES

Linha de balanço e tabela afim	Cr$	427,00
Taxa mínima, até 12 linhas com 48 caracteres	Cr$	2.971,00
Logomarca	Cr$	1.015,00
Proclama de casamento	Cr$	940,00

Os textos devem ser datilografados a dois espaços, de um só lado em cor preta, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, não se admitindo cópia ou fotocópia cuja imitidez possa acarretar omissões ou incorreções.

IMPRENSA OFICIAL DO CEARÁ - IOCE
CGC 06802979/0001-06 – Avenida Washington Soares, 1300 – Água Fria, Fortaleza – CE – 60.000
Geral: (085) 239.2744 – Diretor-Presidente: Luiz Nivardo C. de Melo – 239.2245; Diretor-Administrativo: Livino Virgínio Pinheiro – 239.2486; Diretor-Financeiro: Reginaldo Varandas Coelho – 239.2011; Diretor de Operações: Moacir Alencar de Aguiar – 239.2589; Almoxarifado – 239.2652.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

ATESTADO DE REGISTRO

ATESTO, de acordo com o Art. 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que a FUNDAÇÃO INSTITUTO INTEGRADO DE SAÚDE.-.-.-

Fichário Central de Obras Sociais do Ceará.
Rua Silva Paulet, 365
Bairro Aldeota - Fone:
Fortaleza — Ceará

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ

(funcionando junto à SUDEC)

Rua Silva Jardim, 515 — B. Fátima — Fortaleza-Ceará — Telefone: 24-66.86

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto N. 10.165 — (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediado em Fortaleza,

ATESTA, para os fins previstos no Decreto N. 10.165 de 1.º de fevereiro de 1973, e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade Instituto Integrado de Saude situada em Fortaleza n359 * Bairro Fatima, está registrada neste Fichário sob o n03.12/014 / 82, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora Almir Almeida Magalhães .x.x.x.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 113/92.

APROVADO
EM 26 / 05 / 92
Presidente

Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO INSTITUTO INTEGRADO DE SAÚDE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Fundação Instituto Integrado de Saúde, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de maio de 1992.

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 64 /92
Ao Projeto de LEi nº 113/92

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 21/05/1992
Presidente

O Vereador Narcílio Andrade submeteu a apreciação do Plenário, o incluso Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Fundação Intituto Integrado de Saúde, na forma que indica".

Nada encontrando que o impossibilite somos favoráveis ao pleito em questão.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de maio de 1992.

RELATOR

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 692 /92

Fortaleza, 27 de maio de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO INSTITUTO INTEGRADO DE SAÚDE, NA FORMA QUE INDICA".

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHãES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta